PROJETO DE LEI Nº 50/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 14.033, revoga a Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do § 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Município, o imóvel denominado Pavimento Superior, de uso comercial, localizado sobre o Pavimento Térreo e Hall de Entrada/Escadarias, com entrada exclusiva pela Rua Prof. Laertes Munhoz, que dá acesso ao pavimento superior, este com área privativa de 30,24m² e fração ideal de 1.9103%, correspondente a 22,9236m² de terreno, e constituído de toda a fachada superior do edifício e no mesmo alinhamento predial do pavimento térreo, com área privativa de 791,50m² e fração ideal de 50,00% correspondente a 600,00m². de terreno, do Edifício Banco do Brasil, construído em alvenaria e com estrutura de cimento armado, medindo um total de 1.583,00m², edificado sobre as datas de terras sob nºs. 1 e 2, da quadra nº 18, com 1.200,00m², objeto da matrícula nº 14.033 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, cujas datas tem as seguintes divisas e confrontações:

> "Com a Avenida 14 de Dezembro (ex-Capelinha) numa frente de 30,00 metros; com a Rua Laertes Munhoz (ex-Rebouças) numa extensão de 40,00 metros; com as datas 19 e 18, numa largura de 30,00 metros e finalmente com a data nº 3 numa extensão de 40,00 metros."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda e licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica do Município, o imóvel desafetado pelo art. 1º desta Lei, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º O valor mínimo para alienação do imóvel será de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme Ata nº 07/2026, de 28 de agosto de 2026, constante de processo administrativo próprio.

§ 2º Caso sobrevenham elementos técnicos que justifiquem a atualização do valor do imóvel, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis poderá proceder à nova avaliação, que substituirá aquela de que trata o § 1º e será considerada para fins de definição do valor mínimo de alienação em eventual novo procedimento licitatório.

§ 3º O edital de licitação deverá estabelecer que o imóvel se destina exclusivamente a fins comerciais, bem como prever a obrigação do adquirente de observar a Constituição e

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C896-553B-9E2E-D671 e informe o código C896-553B-9E2E-D671

a Convenção de Condomínio do Edifício Banco do Brasil, registrada no Livro 3 – Registro Auxiliar, sob o nº 12.415, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, em 14 de setembro de 1999, o Regulamento Interno e as resoluções da Assembleia Geral, no que couber.

§ 4º As demais condições da alienação, inclusive quanto à forma de pagamento, aos prazos, às garantias, à atualização monetária, às obrigações do adquirente, às penalidades e às hipóteses de inadimplemento, serão estabelecidas no respectivo edital de licitação, observada a legislação aplicável.

§ 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital sujeitará o adquirente às penalidades e demais consequências previstas no próprio edital e na legislação aplicável, inclusive à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, quando juridicamente cabível.

Art. 3º A receita auferida com a alienação do imóvel de que trata esta Lei será integralmente destinada à realização de despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente, vedada sua utilização para o financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação serão depositados em conta bancária específica e, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da averbação da desafetação do imóvel serão suportadas pelo Município, cabendo ao adquirente aquelas relativas à escritura pública, ao registro da aquisição e aos tributos incidentes sobre a transmissão.

Art. 5º O adquirente deverá promover, no prazo previsto no edital, o registro da aquisição perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C896-553B-9E2E-D671 e informe o código C896-553B-9E2E-D671

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 14.033, revoga a Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O imóvel já foi objeto da Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, que autorizou sua desafetação e alienação mediante procedimento licitatório. Contudo, mostra-se necessária a edição de nova legislação para atualizar a disciplina da alienação, especialmente quanto ao procedimento licitatório, ao valor mínimo e à destinação dos recursos provenientes da operação.

A presente proposição também promove o ajuste da classificação patrimonial do imóvel, estabelecendo sua desafetação da categoria de bens de uso especial e sua consequente integração ao patrimônio dominical do Município.

Quanto ao procedimento de alienação, a Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, foi editada sob a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Atualmente, a matéria é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo art. 76 estabelece os requisitos aplicáveis à alienação de bens imóveis da Administração observadas as demais exigências legais.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei estabelece nova autorização legislativa para a alienação do imóvel, mediante licitação na modalidade leilão, adequando o procedimento ao regime jurídico atualmente vigente.

O valor mínimo para alienação foi fixado em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com fundamento em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025, e suas alterações, conforme Ata nº 07/2026, de 28 de agosto de 2026, constante de processo administrativo próprio.

A proposição prevê, ainda, a possibilidade de nova avaliação caso sobrevenham elementos técnicos que justifiquem a atualização do valor do imóvel, permitindo que eventual novo procedimento licitatório seja realizado com base em valor compatível com as condições de mercado e com a realidade patrimonial do Município.

Quanto à destinação dos recursos provenientes da alienação, a proposição altera a previsão contida na Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, que vinculava a receita à execução de serviços e obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal. Considerando a possibilidade de atendimento daquela finalidade por outras fontes de recursos, mostra-se

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C896-553B-9E2E-D671 e informe o código C896-553B-9E2E-D671

mais adequada a previsão de utilização da receita em despesas de capital, especialmente para aquisição de imóveis, execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

A nova disciplina preserva, assim, a natureza de investimento dos recursos decorrentes da alienação do patrimônio público, vedando sua utilização para o financiamento de despesas correntes, em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A revogação da Lei nº 2.939, de 24 de agosto de 2023, é necessária para que a matéria passe a ser integralmente disciplinada pelo novo diploma legal, evitando a coexistência de autorizações e regras distintas para a mesma alienação e conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, a presente proposição atualiza a autorização para alienação do imóvel, adequando-a à legislação licitatória vigente, ao novo valor de avaliação e à destinação dos recursos provenientes da operação, de modo a permitir ao Município a adequada gestão de seu patrimônio e a aplicação da receita obtida em investimentos de interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C896-553B-9E2E-D671 e informe o código C896-553B-9E2E-D671

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C896-553B-9E2E-D671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 10/09/2026 14:39:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C896-553B-9E2E-D671